



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____.
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2019.

Altera a Lei Nº 6.204, de 21 de maio de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 01 (uma) função emergencial de Professor Área I - Séries Iniciais e 01 (uma) função emergencial de Professor Área I - Educação Infantil e 01 (uma) função emergencial de Professor Área II - Matemática, para atuação na Secretaria de Educação.

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 6.204, de 21 de maio de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os profissionais contratados pela presente lei não farão jus ao vale-transporte e auxílio-alimentação previsto aos servidores públicos do quadro geral”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____ de _____ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem como objetivo alterar o Artigo 4º da Lei nº 6.204/2019, o qual excluía a possibilidade da concessão de difícil provimento aos profissionais da Secretaria de Educação contratados.

Justificamos a alteração com base no art. 37 da Lei nº 3.839/2006 e Decreto nº 141/2015, assim dispõe:

"Art. 37 Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral no Município, conforme previsão no Regime Jurídico, serão concedidos aos profissionais da educação gratificação pelo exercício em unidade escolar considerada de difícil provimento."

Os servidores contratados pela Secretaria de Educação, está assegurado o direito do Difícil Provimento, no Art. 43 da Lei nº 3.839/2006.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de julho de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal